



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



### CONTRATO Nº128/2022

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA CHRISTIAN ALMEIDA GALHARDO SIQUEIRA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 451.343.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CHRISTIAN ALMEIDA GALHARDO SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ nº 29.823.557/0001-04, com sede a Rua Santa Rita de Cássia, nº 115, Apto 205, Edifício Faria Lima, bairro Boa Vista, na cidade de Itajubá/MG, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. Christian Almeida Galhardo Siqueira**, brasileiro, portador do CPF nº 087.703.356-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório N°057/2022, Pregão Presencial N° 015/2022, homologado em 31 de maio de 2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa especializada em execução de serviços de arbitragem de futebol, futsal e basquete, para os jogos de campeonatos municipais e outras modalidades esportivas a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência e relação dos Itens/serviços, por modalidades.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 19.175,00 (dezenove mil e cento e setenta e cinco reais), de acordo com a demanda das modalidades esportivas a serem executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no decorrer do ano de 2022. No preço ora mencionado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem e transporte da equipe de árbitros, etc).

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, NAS CATEGORIAS AMADOR, VETERANO E FEMININO, COM PARTIDAS DISPUTADAS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS E INTERVALO DE 10 MINUTOS, A SEREM REALIZADAS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO 64 JOGOS.	JG	65,0000	295,0000	19.175,00	-
					<b>Total Lote: R\$ 19.175,00</b>	

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.06.02 13:55:49 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- fiscalizar a execução do ajuste.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.06.02  
13:55:04 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, tendo início em 02 de junho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 3.390.39.00.2.07.00.27.812.0024.2.0041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.06.02  
13:55:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 06 de junho de 2022.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por  
Adilson dos Santos  
Dados: 2022.06.02 13:54:39 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante**

**Christian Almeida Galhardo Siqueira  
Contratado**

Testemunhas:

Nome: Mariuse da S.S. Mendonça Assinatura: [Handwritten Signature]  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: Adilson L. Moreira Assinatura: [Handwritten Signature]  
CPF/MF nº: 118.946.757-17

**29.823.557/0001-04**  
**CHRISTIAN ALMEIDA  
GALHARDO SIQUEIRA**  
08770335005  
Rua Sta Rita de Cássia, 115, Ap-05  
Ed. Faria Lima III  
Boa Vista - CEP 37.505-014  
Itajubá - MG